

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90034/2025**

**Impugnante:** Smartgocar

**Data:** 16 de junho de 2025.

---

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico em epígrafe, esta Administração, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem respeitosamente apresentar as seguintes considerações:

### I - PRELIMINARMENTE

Esclarecemos que quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos relativos ao presente certame podem ser formulados a qualquer momento através dos meios de comunicação oficiais desta Prefeitura, conforme estabelecido no edital, garantindo-se assim ampla transparência e isonomia entre os interessados.

### II - DAS QUESTÕES SUSCITADAS

Passamos a analisar pontualmente as indagações formuladas pelo impugnante:

#### 2.1 Das Infrações de Trânsito

Quanto às infrações de trânsito eventualmente cometidas por motoristas da Administração durante a utilização dos veículos locados, **ESCLARECEMOS** que tais valores são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Esta disposição encontra amparo legal no princípio da responsabilidade pelo uso do bem, sendo prática corrente e consolidada no mercado de locação de veículos.

#### 2.2 Do Pagamento de Franquia de Seguro

No que se refere ao pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro, **RATIFICAMOS** que, como ocorre em qualquer contrato de locação de veículos, a responsabilidade pelo pagamento da franquia fica a cargo da **CONTRATANTE**.

Tal disposição está em consonância com as práticas usuais do mercado e não representa onerosidade excessiva, tratando-se de cláusula padrão em contratos desta natureza.

### 2.3 Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Quanto à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, **CONFIRMAMOS** que a contratada poderá solicitar tal recomposição quando julgar necessário, conforme disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

Este direito está previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável a toda e qualquer contratação pública, desde que devidamente fundamentado e comprovado o desequilíbrio.

### 2.4 Do Pagamento de Pedágio

Em relação ao pagamento de pedágio, **ESCLARECEMOS** que, em consonância com as práticas usuais do mercado de locação de veículos, a responsabilidade pelo pagamento é da **CONTRATANTE**, uma vez que se trata de despesa decorrente do uso efetivo do veículo pela Administração.

## III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As disposições constantes do edital encontram amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus arts. 11, 89 e 124;
- **Código Civil Brasileiro**, no que se refere aos contratos de locação;
- **Jurisprudência consolidada** dos Tribunais de Contas sobre contratos de locação de veículos pela Administração Pública.

## IV - DA ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE

As condições estabelecidas no edital visam garantir a economicidade da contratação, distribuindo adequadamente os riscos e responsabilidades entre as partes, sem onerar desnecessariamente a Administração ou criar óbices à participação dos interessados.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as questões levantadas pelo impugnante não configuram vícios ou irregularidades no instrumento convocatório, tratando-se de disposições usuais em contratos de locação de veículos e em conformidade com a legislação aplicável.

As cláusulas impugnadas:

1. **Respeitam** os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade;
2. **Seguem** as práticas consolidadas do mercado;
3. **Encontram amparo** na legislação vigente;
4. **Não criam** óbices desnecessários à participação no certame.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Administração permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando seu compromisso com a transparência e legalidade do processo licitatório.

**REQUEREMOS**, portanto, a **ACEITAÇÃO** da presente impugnação, por ser procedente, alterando-se as disposições do edital.

É o parecer, *sub censura*.

---

Catalão, 16 de junho de 2025.

Fernanda Porto Moreira  
Agente de Contratação  
Fundo Municipal de Assistência Social